

Regulamento do Ciclo de Estudos Conducentes ao Grau de Licenciatura

Artigo 1.º Âmbito

O presente Regulamento destina-se a estabelecer as regras de funcionamento dos ciclos de estudos de licenciatura (1.º ciclo de estudos) ministrados no ISCE - Instituto Superior de Lisboa e Vale do Tejo, adiante designado como ISCE.

Artigo 2.º Organização dos ciclos de estudos

1. Os programas de estudos dos cursos abrangidos neste Regulamento são os constantes dos planos curriculares superiormente aprovados e reconhecidos, organizando-se pelo sistema de créditos ECTS (European Credit Transfer System).
2. Cada ciclo de estudos tem 180 ECTS e uma duração de seis semestres curriculares.

Artigo 3.º Acesso e ingresso no ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado

1. Para a admissão à candidatura e matrícula no primeiro ano dos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciatura ministrado no ISCE o candidato deve possuir as habilitações fixadas para o acesso:

- a) Ser titular de um curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente e ter realizado a(s) prova(s) de ingresso necessária(s) a cada um dos cursos a que se candidatam, concretizadas através de exames nacionais do ensino secundário.
- b) Ser maior de 23 anos de idade tendo sido aprovado nos termos do Regulamento das Provas Especialmente Adequadas e Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 anos, do ISCE;
- c) Ser titular de um curso ou diploma nos termos do Regulamento dos Concursos Especiais para Acesso e Ingresso no Ensino Superior do ISCE;
- d) Ser titular de qualificação que dê acesso ao ensino superior, entendida como qualquer diploma ou certificado emitido por uma autoridade competente estrangeira que ateste a aprovação num programa de ensino e lhes confira direito de se candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que foi conferido;
- e) Ser titular de condições habilitacionais e pessoais específicas, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro, na sua redação atual e demais legislações referentes aos regimes especiais;
- f) Ser detentor das condições previstas no Regulamento do Reingresso e Mudança de par instituição/curso do ISCE.

- g) Ser Estudante Internacional nos termos do Regulamento do Estudante Internacional do ISCE.
2. O ingresso nos ciclos de estudos do ISCE pode incluir a realização de uma entrevista semiestruturada, com vista à recolha de elementos sobre o perfil vocacional e profissional do estudante. Esta entrevista permite, igualmente, verificar o fundamento da opção feita pelo candidato.
 3. As vagas de cada ciclo de estudos do ISCE para cada ano são anualmente definidas e comunicadas à Direção Geral do Ensino Superior (DGES), considerando as vagas totais constantes das decisões de acreditação de cada um dos ciclos de estudos pela A3ES, nos termos da Lei.
 4. A matrícula dos candidatos colocados só ocorre após a seriação dentro das fases de candidatura definidas e aprovadas pelo Presidente do ISCE e publicadas anualmente.
 5. O candidato à matrícula deve instruir o respetivo processo com toda a documentação necessária, nos termos dos guias indicados pelos Serviços Académicos do ISCE.

Artigo 4.º

Vagas, prazos e critérios de seleção e seriação

1. As vagas de cada ciclo de estudo de licenciatura são as que constam do processo de acreditação da A3ES.
2. As vagas de cada ciclo de estudos de licenciatura são divulgadas no Edital de abertura das candidaturas.
3. Sob proposta do Conselho Técnico-Científico do ISCE, o Presidente do Instituto aprova:
 - a) A distribuição do número de vagas pelos diferentes regimes;
 - b) Os prazos relativos a todo o processo de candidatura.
4. Os candidatos deverão obter na(s) prova(s) de ingresso uma classificação não inferior a 95 pontos numa escala de 0 a 200.
5. A classificação de candidatura será calculada numa escala de 0 a 200, através da aplicação da seguinte fórmula:
 - Curso do ensino secundário.....50%
 - Média das classificações das duas provas de ingresso.....50%

Artigo 5.º

Candidatura, Matrícula e Inscrição

1. Entende-se por candidatura o ato pelo qual o candidato se propõe frequentar uma das licenciaturas ministradas no ISCE, com vista à sua matrícula e inscrição nas UC do seu plano de estudos, mediante o pagamento de uma taxa administrativa de candidatura, nos termos constantes do Regulamento de Matrículas, Inscrições e Propinas em vigor.
2. A matrícula confere ao(à) estudante o direito de se inscrever para a frequência das unidades curriculares do plano de estudos em que se haja matriculado.

3. Considera-se estudante quem esteja inscrito(a) em uma ou mais UC de um plano de estudos de qualquer ciclo de estudos ministrado no ISCE.
4. O(A) estudante só pode frequentar as aulas da UC em que se haja inscrito.
5. A matrícula e inscrição realizam-se de acordo com calendário fixado anualmente, para os estudantes que iniciam ou reiniciam o ciclo de estudos, e no calendário escolar para os estudantes que renovam a sua inscrição.
6. Por incompatibilidade de horário entre unidades curriculares os estudantes podem pedir a anulação da inscrição nas UC nas condições e prazos definidos no Regulamento de Matrículas, Inscrições e Propinas em vigor no ISCE.
7. O(A) estudante pode requerer a anulação da sua matrícula nos prazos e condições definidas no Regulamento de Matrículas, Inscrições e Propinas em vigor.
8. Os pagamentos de propinas e emolumentos em caso de anulação de inscrição a UC e anulação de matrícula encontram-se regulados no Regulamento de Matrículas, Inscrições e Propinas em vigor no ISCE.
9. O ingresso de um(a) estudante no ISCE faz-se através da inscrição nas unidades curriculares do 1.º ano curricular de um ciclo de estudos, podendo posteriormente, em caso de processo de creditação de competências ou a requerimento do(a) estudante, dirigido aos Serviços Académicos, ser ajustada a sua inscrição para unidades curriculares de anos letivos posteriores.
10. Em cada ano letivo, os estudantes só podem inscrever-se em unidades curriculares do plano de estudos que perfaçam até um máximo de 90 unidades de crédito (máximo de 45 créditos por semestre).
11. Sempre que, fundamentadamente, um(a) estudante pretenda exceder o limite de créditos previsto no número anterior, poderá requerer ao(à) Presidente do ISCE, que apreciará o pedido.
12. Não é assegurada à partida a compatibilidade entre os horários das UC que integram o plano de estudos de um dado ano curricular e das UC de anos curriculares anteriores que o(a) estudante tenha em atraso.

Artigo 6.º

Regras de transição de ano curricular

1. No ano letivo em que se matricula pela primeira vez num ciclo de estudos conducente ao grau académico de licenciatura, o(a) estudante deve inscrever-se, preferencialmente, nas unidades curriculares que correspondem a 60 ECTS do primeiro ano curricular do ciclo de estudos. No caso de lhe serem atribuídos créditos em virtude de creditação de competências, o(a) estudante pode alterar a sua inscrição.
2. Nos anos letivos seguintes:
 - a) O(A) estudante deve inscrever-se, preferencialmente, em unidades curriculares do ano curricular em que se encontra ou anteriores, num total de 60 créditos. Caso não sejam esgotados os 60 créditos referidos anteriormente, os créditos remanescentes devem ser aplicados em unidades curriculares do ano curricular seguinte.
 - b) Pode, opcionalmente, inscrever-se em mais unidades curriculares que podem perfazer até um limite máximo de 45 créditos por semestre, do plano de estudos do mesmo curso.

Artigo 7.º

Prescrição do direito à inscrição

1 — O direito à matrícula prescreve quando um(a) estudante se encontre numa das seguintes situações:

- a) Não tenha 60 créditos ECTS realizados no sexto ano consecutivo de frequência no ISCE;
- b) Não tenha 120 créditos ECTS realizados no oitavo ano consecutivo de frequência no ISCE;
- c) Não tenha 180 créditos ECTS realizados no décimo ano consecutivo de frequência no ISCE.

2 — Verificando-se a prescrição do direito à inscrição nos termos do número anterior o(a) estudante não se pode matricular novamente nos dois semestres seguintes.

3 — Os estudantes em regime de trabalhador-estudante e os estudantes a tempo parcial não estão sujeitos ao regime de prescrições.

Artigo 8.º

Creditação de competências

Aos ciclos de estudos de licenciatura, aplica-se o Regulamento de Creditação de Formação Académica e Experiência Profissional em vigor no ISCE.

Artigo 9.º

Regime de precedências

1. O regime de precedências visa garantir um percurso coerente ao aluno, no curso que frequenta, garantindo-lhe a aquisição dos conhecimentos e competências de base necessários à frequência de unidades curriculares mais avançadas.

2. O Conselho Técnico e Científico fixará anualmente as precedências de cada um dos ciclos de estudo a serem aplicadas a partir do ano 2025/2026.

Artigo 10.º

Reingresso

1. O reingresso é o ato pelo qual um(a) estudante, após interrupção dos estudos numa determinada licenciatura, se matricula e se inscreve no mesmo ciclo de estudos.

2. O reingresso aplica-se ao primeiro ciclo de estudos nos termos do Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso.

3. A possibilidade de reingresso está dependente do ciclo de estudos em questão se encontrar ainda em funcionamento e à abertura do mesmo em função da procura efetiva em cada ano letivo.

Artigo 11.º

Propinas

1. A propina é o valor pecuniário a pagar pela inscrição em ECTS, das unidades curriculares, num determinado ano letivo.

2. A propina devida pela frequência de qualquer ciclo de estudos é fixada anualmente pela Entidade Instituidora, de acordo com o Regulamento de Matrículas, Inscrições e Propinas e os preços em vigor.

3.O incumprimento, por parte do estudante, do pontual pagamento da propina devida dá origem à aplicação das penalizações previstas no Regulamento de Matrículas, Inscrições e Propinas, as quais podem incluir a total suspensão de atos académicos, como o bloqueio de acesso às plataformas e serviços, a anulação de matrícula, entre outros.

Artigo 12.º

Coordenação das licenciaturas

1.Os ciclos de estudos conducentes ao grau de Licenciado dispõem de uma Comissão de Coordenação ou de um Coordenador(a), ao qual compete:

- a) Propor ao Conselho Técnico-Científico o nome do(s) professor(es) responsável(is) pela docência de cada unidade curricular;
- b) Definir as áreas científicas adequadas à frequência do ciclo de estudos;
- c) Apoiar os estudantes na escolha dos orientadores que melhor se enquadrem no tema do trabalho de projeto, do relatório final de estágio ou do relatório final da prática de ensino supervisionada.
- d) Aprovar as normas de estrutura e formato do trabalho de projeto, do relatório final de estágio ou do relatório final da prática de ensino supervisionada.
- e) Aprovar os locais de realização dos estágios profissionais e dos estágios curriculares de prática de ensino supervisionada;
- f) Selecionar as instituições cooperantes com vista à realização da prática e estágios.

A Comissão de Coordenação ou o/a Coordenador(a) dos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado serão nomeados pelo Presidente do ISCE, ouvido o Conselho Técnico-Científico.

Artigo 13.º

Avaliação

A avaliação do ciclo conducente ao grau de licenciado segue o estatuído no Regulamento de Frequência e Avaliação em vigor no ISCE.

Artigo 14.º

Objeto da avaliação

1. A avaliação só pode incidir sobre os objetivos e competências previstas na Ficha de Unidade Curricular- FUC.
2. A avaliação por exame final abrange todos os objetivos e competências previstas na FUC.

Artigo 15.º

Admissão e restrição à avaliação de conhecimentos

- 1.Os estudantes não inscritos não podem frequentar as aulas nem realizar quaisquer elementos de avaliação.
2. Os(As) estudantes matriculados(as) numa ou mais UC são admitidos(as) ao sistema de avaliação de conhecimentos exceto quando:
 - a) Estiver em curso um processo disciplinar de suspensão;
 - b) Não tiverem cumprido todas as suas obrigações financeiras para com o ISCE;

c) Não tiverem completado, nos Serviços Académicos, toda a documentação processual exigida por Lei ou regulamentado pelo ISCE.

Artigo 16.º

Situações fraudulentas

1. Consideram-se situações fraudulentas os casos em que os estudantes apresentem elementos de avaliação que não sejam de sua própria autoria, como por exemplo: trabalhos orais ou escritos, de natureza individual ou de grupo, plagiados em parte ou na totalidade; respostas copiadas a questões de testes, frequências ou exames.

2. Os docentes devem proceder à anulação dos elementos de avaliação sempre que identifiquem devidamente casos de situações fraudulentas.

3. O procedimento de anulação a que se refere o número anterior deve ser comunicado pelo(a) docente à coordenação do ciclo de estudos

4. Na verificação de situações fraudulentas, em avaliações presenciais e a distância, deve ter-se em consideração o disposto no Regulamento Conduta Académica do ISCE.

Artigo 17.º

Registo de classificações

1. Os docentes de cada UC, no mais curto espaço de tempo possível e até à data fixada no calendário escolar, devem proceder ao lançamento das classificações finais obtidas, no sistema de gestão académica do ISCE, bem como, assinar as pautas respetivas.

2. As únicas menções permitidas em pautas, ou livros de termos do ISCE são:

- a) Aprovado;
- b) Reprovado.

Artigo 18.º

Classificação final

1. Ao grau académico de licenciado é atribuído uma classificação final, expressa no intervalo de 10 a 20 valores da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como a menção qualitativa, de acordo com a seguinte escala:

- | | | |
|----|---------|------------|
| a) | 10 a 13 | Suficiente |
| b) | 14 e 15 | Bom |
| c) | 16 e 17 | Muito Bom |
| d) | 18 a 20 | Excelente |

2. A classificação final do grau académico de licenciado deve corresponder às classificações obtidas nas unidades curriculares, de acordo com a ponderação em ECTS de cada uma.

Artigo 19.º

Titulação do grau de licenciado

1. O grau de licenciado(a) é conferido aos que, através da aprovação em todas as UC que integram o plano de estudos do ciclo de estudos de licenciatura, tenham obtido o total do número de ECTS fixado.

2. O grau de licenciado(a) é titulado por um diploma emitido pelos Serviços Académicos do ISCE e assinado pelo Presidente e pela Entidade Instituidora.
3. A emissão do diploma é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma, assinado pelo Presidente do ISCE, elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de janeiro e na sua redação atual, nos termos e prazo constantes do Regulamento Geral dos Serviços Académicos do ISCE.
4. A Carta de Curso é emitida, por norma, no prazo 40 dias, conforme estipulado no Edital relativo aos Prazos para Emissão de Cartas de Curso, Diplomas e Certificados, salvo solicitação expressa dos estudantes finalistas. É assinada pelo Presidente e pela Entidade Instituidora.
5. Os elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e das cartas de curso emitidos pelo ISCE são os constantes no Artigo 28.º do Regulamento dos Serviços Académicos.

Artigo 21.º

Disposições finais

O prazo de emissão do diploma e do suplemento ao diploma é de 30 dias úteis.

Artigo 22.º

Disposições finais

As dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente do ISCE.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

A presente atualização deste regulamento entra em vigor no dia a seguir à sua aprovação e publicação, ouvido o Conselho Técnico-Científico e o Conselho Pedagógico nas suas reuniões de 18 de dezembro de 2024 e 19 de dezembro respetivamente.

Odivelas, 14 de janeiro de 2025.

O Presidente do ISCE



(Prof. Doutor Luis Picado)